



06p

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 118/2025

Tema: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de exames cardiológicos para alunos de academia e estabelecimentos similares

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores

PARECER Nº 359.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar. Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de exames cardiológicos e laudo médico, a cada seis meses, para realização de atividades físicas nos estabelecimentos que especifica. Possibilidade. Lei Estadual similar. Sugestão para análise acerca de eventual desproporcionalidade e ingerência na livre iniciativa.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Paulinho dos Condutores*, pelo qual pretende dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação de exames cardiológicos, com laudo médico, para alunos de academia e estabelecimentos similares, tudo conforme melhor exposto em sua propositura.

2. Em síntese, o autor argumenta que a medida é voltada à preservação da vida e da saúde das pessoas.



07

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os temas em apreço não encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais assuntos (saúde e comércio local).

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores **podem** apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar as matérias em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do art. 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição visa atender interesse local atinente a saúde e comércio de serviços em âmbito municipal.

4. Vale ressaltar que em outros entes da Federação, em especial o Estado e os Municípios, existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada, tal como a Lei Estadual Paulista nº 10.848/2001 (anexo), que traz tema correlato.

5. No entanto, a citada legislação estadual é **menos restritiva** do que o presente projeto. O quê poderia ocasionar eventual *desproporcionalidade*, pois a presente proposta exige exame médico com laudo (art. 1º), que deverá ser renovado a cada seis meses (art. 2º, II), ocasionando custos expressivos ao consumidor, com possível interferência na *livre iniciativa* (Constituição Federal, art. 1º, IV e art. 170), aspecto que merece especial reflexão dos Parlamentares.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



08p

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6. Por último, registramos que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 03 (saúde e bem estar) da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **está APTA** a tramitação.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Saúde e Assistência Social.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 07 de outubro de 2025.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer, por seus
próprios fundamentos.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico

Artigo 6º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos clientes matriculados, bem como os documentos a que se refere o artigo 5º-A, cujo preenchimento e arquivamento também poderão ser realizados por meio eletrônico. (NR)

- Artigo 6º com redação dada pela Lei nº 16.724, de 22/05/2018.

Artigo 7.º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 8.º - Vetado.

Artigo 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2001.

a) Vera Ortiz Monteiro - Secretária Geral Parlamentar Substituta



Anexo I - Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q)

Este questionário tem o objetivo de identificar a necessidade de avaliação por um médico antes do início da atividade física.

Caso você responda "SIM" a uma ou mais perguntas, converse com seu médico ANTES de aumentar seu nível atual de atividade física.

Mencione este questionário e as perguntas às quais você respondeu "SIM". Por favor, assinale "SIM" ou "NÃO" às seguintes perguntas:

- 1) Algum médico já disse que você possui algum problema de coração e que só deveria realizar atividade física supervisionado por profissionais de saúde?
() SIM () NÃO
- 2) Você sente dores no peito quando pratica atividade física?
() SIM () NÃO
- 3) No último mês, você sentiu dores no peito quando praticou atividade física?
() SIM () NÃO
- 4) Você apresenta desequilíbrio devido à tontura e/ou perda de consciência?
() SIM () NÃO
- 5) Você possui algum problema ósseo ou articular que poderia ser piorado pela atividade física?
() SIM () NÃO
- 6) Você toma atualmente algum medicamento para pressão arterial e/ou problema de coração?
() SIM () NÃO
- 7) Sabe de alguma outra razão pela qual você não deve praticar atividade física?
() SIM () NÃO

Data, _____,
nome completo _____

Assinatura: _____

Anexo II - Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física

Estou ciente de que é recomendável conversar com um médico antes de aumentar meu nível atual de atividade física, por ter respondido "SIM" a uma ou mais perguntas do "Questionário de Prontidão para Atividade Física" (PAR-Q).

Ficha informativa
Texto compilado

LEI Nº 10.848, DE 06 DE JULHO DE 2001
(Atualizada até a Lei nº 16.724, de 22 de maio de 2018)

(Projeto de Lei nº 948/1995, do Deputado Daniel Marins - PPB)

Dispõe sobre o registro e funcionamento de estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do Artigo 28, § 8.º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - O funcionamento das academias e demais estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas sujeita-se ao disposto nesta lei.

Artigo 2.º - Vetado.

Artigo 3.º - O requerimento de registro será instruído com os seguintes documentos:

I - prova de registro da firma na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

II - cédula de identidade dos proprietários ou diretores do estabelecimento;

III - indicação do nome do supervisor ou responsável técnico pelo estabelecimento, que será obrigatoriamente um profissional de Educação Física devidamente habilitado;

IV - vetado;

V - certificado de vistoria sanitária;

VI - habite-se;

VII - atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Artigo 4.º - Vetado.

~~Artigo 5.º - As matrículas para frequentar os estabelecimentos de que trata esta lei dependem de apresentação, pelo cliente, de atestado médico recente, específico para a prática esportiva em que pretende se inscrever.~~

Artigo 5º - Revogado.

~~- Artigo 5º, "caput", revogado pela [Lei nº 16.724, de 22/05/2018](#).~~

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 5º-A - As matrículas para frequentar os estabelecimentos de que trata esta lei dependem: (NR)

I - para os interessados com idade entre 15 e 69 anos, da resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) que consta do Anexo I desta lei; (NR)

II - para os interessados com idade inferior a 15 anos, de autorização por escrito de pai ou responsável; (NR)

III - para os interessados com idade a partir de 70 anos, de apresentação de atestado de aptidão para prática de atividade física, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina - CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto. (NR)

Parágrafo único - Dos interessados com idade entre 15 e 69 anos que responderem positivamente a qualquer das perguntas do PAR-Q, será exigida a assinatura do "Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física" que consta do Anexo II desta lei. (NR)

~~- Artigo 5º-A acrescentado pela [Lei nº 16.724, de 22/05/2018](#).~~

~~Artigo 6.º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos clientes matriculados, bem como as informações médicas pertinentes, em especial o atestado a que se refere o artigo anterior.~~

Assumo plena responsabilidade por qualquer atividade física praticada sem o atendimento a essa
recomendação.

Data, _____,

nome completo _____

Assinatura: _____

